



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.017, DE 23/12/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ACOMPANHANTE HOSPITALAR.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a contratação de profissional para atuar como Acompanhante Hospitalar, desde que o paciente esteja internado em ambiente hospitalar, para lhe dar suporte emocional e físico em situações consideradas de extrema vulnerabilidade social, enquanto os órgãos municipais realizam busca ativa junto aos seus possíveis familiares e conhecidos, visando encontrar alguém que possa se responsabilizar pelo paciente, ou em última instância, enquanto se solicita o auxílio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nas situações em que o munícipe se encontre internado ou acolhido em Residencial Terapêutico Tipo I e II, Clínica de Reabilitação, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) ou ainda em locais destinados a institucionalização de Crianças e Adolescentes (Sexo Feminino e Masculino), estando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jari/RS, fica autorizada a contratação de profissionais para acompanhá-los em atendimentos de saúde, desde que este suporte não tenha sido previsto no contrato com a instituição onde o munícipe se encontre institucionalizado.

Art. 2º O profissional deverá possuir formação acadêmica em um dos seguintes cursos:

- I - Auxiliar em Saúde;
- II - Auxiliar de Enfermagem;
- III - Técnico de Enfermagem;
- IV - Bacharelado em Enfermagem;
- V - Cuidador de Idosos.

Parágrafo único. Em situações esporádicas, caso não se consiga realizar a contratação de um profissional com a formação acadêmica solicitada, a referida formação poderá ser dispensada devido à necessidade em dar suporte ao paciente.

Art. 3º Para formalizar a contratação, o profissional deverá encaminhar à secretaria solicitante uma cópia dos seguintes documentos, sendo:

- I - Documento de Identificação com Foto (Carteira de Identidade Nacional - CIN, Registro Geral - RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Identidade Profissional - CIP);
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não conste em algum dos documentos mencionados anteriormente;
- III - Certificado, Diploma ou Declaração de Formação Acadêmica;
- IV - Número do Programa de Integração Social - PIS ou número de Identificação Social - NIS;
- V - Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Estadual (TJRS) e Federal (TRF4) ou do seu local de origem, de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

Art. 4º O pagamento ao profissional deverá ser realizado através de Conta Bancária ou PIX vinculado a seu nome, em até 05 (cinco) dias úteis, condicionado ao encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, o qual deverá ser emitido pelo contratado e enviado à secretaria responsável pela contratação, a qual dará ciência e autorizará o pagamento.

Art. 5º É vedada a contratação de pessoas que possuem algum grau de parentesco com o paciente.

Art. 6º A prestação de serviço em feriado, dará direito ao contratado em receber o valor do turno trabalhado dobrado.

Art. 7º Se a idade do paciente for de 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, a contratação do serviço será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS do município de Jari/RS.

Art. 8º Se a idade do paciente for de 01 (um) dia a 17 (dezessete) anos e de 60 (sessenta) anos ou mais, a contratação do serviço será realizada pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH do município de Jari/RS.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revoga-se a [Lei Municipal nº 2.810](#) de 07/11/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês
de dezembro de 2025.*

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*